Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 89.843.000.000 (oitenta e nove bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			89.843.000.000
	SUB-TOTAL			89.843.000.000
	T O T A L			89.843.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DO METRO				
16.59.035.7.274		0	89.843.000.000	89.843.000.000
TOTAL		0	89.843.000.000	89.843.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr$

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO - METRO	
	T O T A L	89.843.000.000
	3A. QUOTA	89.843.000.000

DECRETO N.º 23.873, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de despesas com Equipamento e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 9.584.355.936 (nove bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.59	UNIVERS. ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.584.355.936
	SUB-TOTAL			9.584.355.936
	T O T A L			9.584.355.936
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
HOSPITAL DE ENSINO				
08.44.428.1.250		0	3.100.000.000	3.100.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINIST. E MANUTENCAO DA UNIVERSIDADE				
08.44.021.2.353		0	4.900.000.000	4.900.000.000
PROCESSAMENTO DE DADOS				
08.44.021.2.628		0	1.584.355.936	1.584.355.936
TOTAL		0	9.584.355.936	9.584.355.936

TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 07.59 - UNIVERS. ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS -ESPECIFICACAO	T O T A L 08.44.021	SUBPRO GRAMAS 08.44.428
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.584.355.936 6.484.355.936	3.100.000.000
	T O T A L	9.584.355.936 6.484.355.936	3.100.000.000

DECRETO N.º 23.658, DE 11 DE JULHO DE 1985

Disciplina a concessão de gratificação de representação

Retificação do D.O. de 12-7-85

No Anexo I leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985.

GABINETES DE SECRETÁRIOS DE ESTADO

Nº	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO Índices e percentuais a serem utilizados para cálculo da gratificação e aplicados sobre o valor do padrão 15-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar nº 247/81
1	Chefe de Gabinete	1,5 (uma vez e meia)
2	Secretário Adjunto	1,5 (uma vez e meia)
3	Dirigente de Assessoria Técnica de Gabinete	80% (oitenta por cento)
4	Assessor Técnico de Gabinete	60% (sessenta por cento)
5	Assistente Técnico de Gabinete	50% (cinquenta por cento)
6	Assistente Técnico	50% (cinquenta por cento)
7	Oficial de Gabinete	25% (vinte e cinco por cento)
8	Auxiliar de Gabinete	20% (vinte por cento)
9	Outros Auxiliares	até 10% (dez por cento)

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 30-8-85

Nos processos SS-12.838-80, SS-12.829-80, SS-12.835-80, SS-12.833-80 e SS-12.831-80, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Saúde e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termos de aditamentos aos convênios firmados em 31-12-80, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, mantenedora da Faculdade de Medicina de Marília e a Organização Santamarense de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Medicina de Santo Amaro, visando a participação destas entidades no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-4.477-85 c/ap. SS-4.478-85, em que é interessada a Sociedade Civil Beneficente Amparo Maternal, sobre pagamento por serviços prestados durante o período sem cobertura convenial: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Saúde e os termos do parecer 1.990-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento da importância de Cr$ 5.633.292 à Sociedade Civil Beneficente Amparo Maternal, correspondente a locação de leitos e de serviços de internação e externos a pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde, durante o período de 1.º-10 a 27-11-84, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e com a recomendação de que a Pasta adote medidas para evitar situações análogas à presente."

No processo SS-4.479-85 c/ap. SS-4.480-85, em que é interessada a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, de São Sebastião, sobre pagamento por serviços prestados durante o período sem cobertura convenial: "À vista dos elementos que instruem estes autos e do parecer 1.989 de 1985, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento da quantia de Cr$ 4.785.188 à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, correspondente a serviços prestados de assistência médico-hospitalar no período de 8-10-1984 a 18-11-84, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e com a recomendação de que a Pasta adote medidas para evitar situações análogas à presente".

No processo SS-4.481-85 c/ap. SS-4.482-85, em que é interessada a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, sobre pagamento por serviços prestados durante o período sem cobertura convenial: "Tendo em vista a proposta do Secretário da Saúde e o parecer 1.991 de 1985, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento da quantia de Cr$ 2.289.764 à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, correspondente a locação de leitos e serviços de internação externos durante o período de 1.º-10 a 29-11-84, após o término do prazo de vigência de convênio celebrado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e com a recomendação no sentido de que a Pasta tome as providências administrativas necessárias para evitar que se repitam situações similares."

Despacho do Governador, de 29-8-85

Retificação

Nos processos DAEE-25.894-66 c/aps. ... DAEE-35.554-83 c/aps. ...

onde se lê: pap.rem. 2.619-82 ...

leia-se: pap.rem. 2.619-83 ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 231, de 30-8-85

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração — CAM — 863/85:

I — pertencentes à Secretaria da Justiça:

a) Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

1 — CAM — 708/85 — Casa de Detenção "Prof. Flamínio Fávero" — ofício 02/85;

II — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — CAM — 698/85 — Diretoria de Planejamento — ofício AT/3 — 119/85;

III — pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;

1 — CAM — 702/85 — Almoxarifado n.º 9 — BPP/RUPJ — ofício 10/85;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Departamento de Administração Superior;

1 — CAM — 705/85 — CAM — 706/85 — Divisão de Transportes — ofícios n.ºs 110/85 e 111/85;

b) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — CAM — 669/85 — Departamento de Administração H-A — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária H-D — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais H-G — Departamento de Técnica Hospitalar H-H — Administração da Coordenadoria H-G — ofício 107/85;

V — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Polícia Civil de São Paulo;

1 — CAM — 703/85 — Delegacia Geral de Polícia — 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital — ofício 200/85;

VI — pertencentes à Secretaria da Promoção Social:

a) Coordenadoria de Apoio Social;

1 — CAM — 683/85 — CAM — 684/85 — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR — II — ofício 03/85 e 04/85;

2 — CAM — 685/85 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — ofício 08/85.

Artigo 2.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item 1, da alínea "a", do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 232, de 30-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a" do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, integrantes do Quadro da Secretaria da Educação, filiados à Associação de Professores e Servidores Públicos do Estado de São paulo, para participarem da eleição da diretoria da referida entidade, a realizar-se no dia 3 de setembro de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar a efetiva participação no evento, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 233, de 30-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a" do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do IV Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, a ser realizado no período de 5 a 8 de setembro de 1985, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 234, de 30-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do VI Congresso de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos, a realizar-se no período de 22 a 25 de outubro de 1985, em Itanhaém-SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 235, de 30-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do IV Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Reabilitação Oral e do II Encontro Internacional de Nutrição Aplicada, a serem realizados no período de 23 a 26 de outubro de 1985, no Rio de Janeiro-RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 30-8-85

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP

Registro — Interessado — Processo

15-57-111 — Josephina Demetri Banduk — 04734/85;

15-57-112 — Nardy Russomanno — 04679/85;

15-57-113 — Pedro Oyama — 04760/85;

15-57-114 — Tancredo Bertuccelli Neto — 04863/85;

15-57-115 — Cassiano Fogaça — 04899/85;

15-57-116 — Nelson Guedes da Motta — 05053/85;

do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP

16-56-047 — Geraldo Benedicto Villela — 3428/85;

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

16-55-564 — Maria Eugênia Gomes Barbosa Danelli — 185875/83-Prov. 589.º;

16-55-565 — Walter Constantino — 185875/83-Prov. 587.º;

Para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência

001/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

002/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

003/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

004/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

005/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

006/DR.7/85 — 1 veículo — "S-3" — 31-3-86;

003/DR.13/85 — 1 veículo — "S-2" — 7 meses, a partir da data fixada na 1.ª Ordem de Serviço;

004/DR.4/85 — 1 veículo — "S-2" — 28-12-85;

005/DR.4/85 — 1 veículo — "S-2" — 28-12-85;